

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE- SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

PORTARIA CISVALE Nº 002/2018 de 09 de Janeiro de 2018.

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade e de acordo com o art.3º, inciso IV,§1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Designar com exercício a partir desta data os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

I-O Sr. PAULO DE TARSO QUIXADA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 323.478.633-04 para atuar como Presidente do CISVALE, ocupante do cargo /função de Assistente Administrativo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**.

II-O Sr. MIQUEIAS PIRES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 056.219.863-69 para atuar como, membro da Comissão de Licitação, ocupante do cargo/função de Técnico em Informática do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**.

III-O Sr. DAVI SOUZA FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 061.189.423-83 para atuar como, membro da Comissão de Licitação, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Escritório do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE**.

Art. 3º - Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber , examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações ou cadastramentos de licitantes nas modalidades de Concorrência , Tomada de Preço , convite e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração CISVALE.

Art. 4º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se Publique –se e Cumpra- se

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE, Estado do Ceara, aos 09 do mês de Janeiro de 2018.

Francisco Cláudio Pinto Pinho
Presidente do CISVALE